



PARECER ÚNICO Nº 0297794/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09088/2006/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	04463/2018	Deferida
Cadastro de travessia	7834/2019	Cadastro efetivado
Cadastro de uso insignificante	29898/2019	Cadastro efetivado

EMPREENDEROR:	COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA	CNPJ: 58.278.698.0001-91
EMPREENDIMENTO:	COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA/FAZENDA BAÚ	CNPJ: 58.278.698/0001-91
MUNICÍPIO:	ALVORADA DE MINAS	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18° 43' 30,07"	LONG/X 43° 22' 11,57"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO DOCE		BACIA ESTADUAL: RIO SANTO ANTÔNIO
UPGRH: DO3		SUB-BACIA: RIO DO PEIXE
CÓDIGO: A-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Esteatito)	
A-05-04-6	Pilhas de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria Terra Viva/Gustavo Vinicius Silva Campos		REGISTRO: CNPJ: 13.226.357/0001-34
AUTO FISCALIZAÇÃO: 133848/2018 133955/2019		DATA: 26/11/2018 02/05/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental		1318548-3
Patrícia Carvalho Machado – Analista Ambiental		1182739-1
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica e Diretor de Controle Processual		1107056-2
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7



1 Resumo.

A empresa Comercial Exportadora Rinoldi Ltda foi fundada em 1986 e atua no setor de rochas ornamentais, com ênfase particular em granitos e mármores. Em 1996 surgiu a possibilidade de exportar esteatito (pedra sabão) e, assim, surgiu a necessidade de procura por jazidas com este material. A frente de lavra alvo deste processo de licenciamento está localizada na propriedade denominada Fazenda Baú, município de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, exerce a atividade de extração mineral desde 2006, através do Processo PA/COPAM/Nº 0988/2006/001/2006 (AAF). Está vinculado ao processo DNPM nº 831.830/2002 que se encontra na fase de requerimento de lavra, e possui a guia de utilização nº 127/2018. O imóvel possui 46,28 hectares estando instalado em zona rural e constitui Reserva Legal averbada. A jazida será lavrada a céu aberto em bancadas sucessivas e descendentes. A rocha a ser lavrada encontra-se em boa parte exposta. As partes não expostas envolvendo o maciço estão cobertas por uma fina camada de solo argiloso proveniente da decomposição de talcoxistas. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento conta com benfeitorias no local, visando propiciar apoio às atividades de lavra: escritório, oficina de manutenção, refeitório/alojamento, vestiário e banheiro, almoxarifado, estradas, fossa séptica, galpões de armazenamento. A água utilizada no empreendimento, destinada ao consumo humano e consumo industrial, provém de uma nascente e do Rio do Peixe sendo que para o primeiro ponto a empresa possui um cadastro de uso insignificante correspondente a 0,5 m³/h e para o segundo ponto possui uma outorga correspondente ao volume de 2 l/s.

A mão de obra operacional a ser utilizada no empreendimento será do município de Alvorada de Minas, por se tratar do principal ponto de apoio logístico suficientemente próximo. A fábrica da empresa foi construída na cidade polo de Conselheiro Lafaiete/MG, cidade essa que veio a unir todas as prerrogativas necessárias para a implantação do empreendimento industrial destinado ao manufaturamento de esteatito.

Em 26/11/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento Comercial e Exportadora Rinoldi.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Comercial Exportadora Rinoldi Ltda/ Fazenda Baú iniciou suas atividades no município de Alvorada de Minas com a abertura da primeira cava para exploração da rocha de esteatito (pedra-sabão) em novembro de 2006, sendo a atividade regularizada por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em vistoria realizada no empreendimento em 19/06/2008, a qual gerou o auto de fiscalização nº 004/2009 de 09/02/2009, verificou-se irregularidades ambientais que culminaram na aplicação do auto de infração nº 011578/2009 com a penalidade de multa e suspensão das atividades. Em razão da suspensão das atividades, o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em 24 de abril de 2008, visando dar continuidade às atividades.

Em 18/02/2016 protocolizou-se o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), por meio do qual em 24/05/2016 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0220796/2016 A e que instruiu o processo administrativo de Licença Instalação Corretiva. Em 04/08/2016, através da entrega de documentos, foi formalizado este processo administrativo de nº 09088/2006/005/2016.

Quando da formalização do processo de LIC supracitado, o empreendimento em tela foi enquadrado pela Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004 como classe 1 (porte pequeno e potencial poluidor médio), passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, mas, por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual, sem a interveniência do Estado de Minas Gerais, o empreendedor obrigou-se a formalizar o processo de licenciamento ambiental instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Tal fato decorreu de entendimento defendido pelo Parquet em várias ações civis públicas, de que a Autorização Ambiental de Funcionamento não era apta a regularizar atividade minerária, e contrariava a Resolução CONAMA nº 01/1986, que exigia licenciamento ambiental instruído com EIA/RIMA para regularização de empreendimentos minerários. Sem adentrar no mérito, o Estado de Minas Gerais sustenta a legalidade da AAF. Assim, o empreendimento foi enquadrado na classe 3, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, e então instruído com EIA/RIMA em atendimento ao TAC nº 0216.14.000213-2 firmado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 09317/2017 válida até 20/12/2021.

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador trazidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental (Deliberação Normativa nº 217, de 2017), e que não houve manifestação do empreendedor para manutenção da classificação do empreendimento de acordo com Deliberação



Normativa nº 74, de 2004, tornou-se necessário o reenquadramento do processo administrativo nº 09088/2006/005/2016. Em 16/04/2017 foi realizada nova caracterização do empreendimento por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e o processo foi enquadrado pela nova Deliberação como Licenciamento Ambiental Simplificado, passível de LAS/RAS. No entanto, pelos mesmos motivos acima expostos, e, considerando que não há mais vínculo entre o processo de licenciamento ambiental e a fase que o empreendimento se encontra junto à Agência Nacional de Mineração (ex-DNPM), o empreendimento em tela foi enquadrado em LAC 1 (LOC – Licença de Operação Corretiva), classe 2, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica nº 0220796/2016 B com manutenção dos mesmos estudos ambientais (EIA/RIMA). O requerimento de Licença ambiental foi devidamente publicado em jornal de circulação local no dia 25/05/2016 juntamente com o comunicado de abertura de prazo para solicitação de audiência pública.

Os estudos ambientais, EIA - Estudo de Impacto Ambiental, RIMA - Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade da Consultoria Terra Viva Ltda - ME, sendo o responsável o senhor Gustavo Vinicius Silva Campos (CREA – MG: 62455).

Verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM JEQ nº.429/2018, e que após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

No dia 26/11/2018 foi realizada vistoria técnica no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o auto de fiscalização nº 133848/2018.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (esteatito) A-02-06-2, pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril (A-05-05-3).

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa Comercial Exportadora Rinoldi Ltda foi fundada em 1986, em São Paulo, com a finalidade de atuar na área de exploração de rochas ornamentais e exportação de seus produtos após manufaturados, com ênfase particular em granitos e mármores. Em 1996 surgiu a possibilidade de exportar esteatito (pedra sabão) e, consequentemente, surgiu a necessidade de procura por jazidas deste material. Assim, a Rinoldi veio a se associar à Mineração Monte Verde Ltda, que era detentora de várias áreas de pesquisa para Esteatito, e adquiriu o controle acionário dessa Mineradora. Posteriormente a empresa requereu outras áreas para Esteatito



em outras regiões e está desenvolvendo intensas atividades de pesquisa, além de uma lavra experimental.

A área correspondente a este processo administrativo está localizada na propriedade denominada Fazenda Baú, município de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, exerce a atividade de extração mineral desde 2006. O imóvel possui 46,28 hectares e encontra-se próximo ao perímetro urbano do município de Alvorada de Minas, sendo que o início da propriedade divide com a ponte sobre o Rio do Peixe, localizada na avenida principal do município. O empreendimento está vinculado ao processo DNPM nº 831.830/2002 que se encontra na fase de requerimento de lavra e possui guia de utilização nº 127/2018.

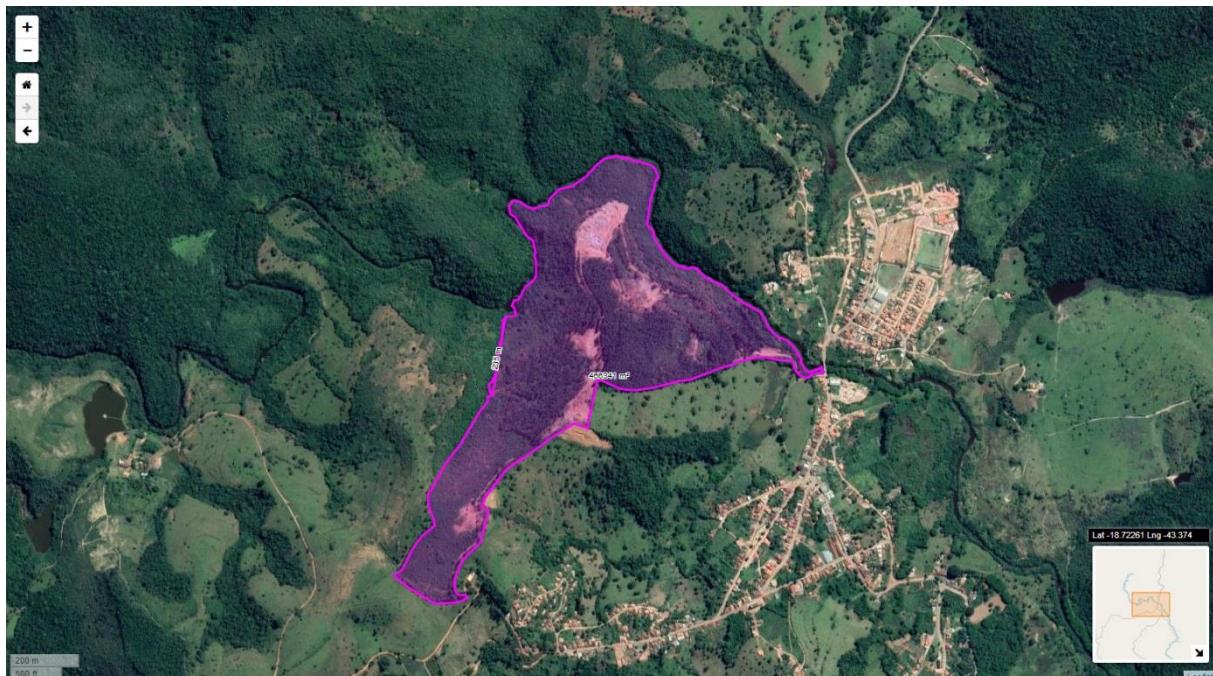


Figura 1: Propriedade Fazenda Baú (Fonte IDE)

O Esteatito ou “pedra-sabão” se trata de rocha maciça resultante de um metassomatismo hidrotermal de baixo grau em rochas ultrabásicas, constituídas essencialmente de olivina e piroxênios. Os principais minerais resultantes do processo e que caracterizam o esteatito são a esteatita ou talco, a clorira (geralmente o clinocloro ou peninita), algum anfibólio residual (antofilita, tremolita ou actinolita), além dos minerais do grupo dos carbonatos (breunerita, dolomita, Magnesita e enquerita).

Dadas as suas características geológicas e topográficas, essa jazida será lavrada a céu aberto em bancadas sucessivas e descendentes. A rocha a ser lavrada encontra-se em boa parte exposta. As partes não expostas envolvendo o maciço estão cobertas por uma fina camada de solo argiloso proveniente da



decomposição de talcoxistas, que serão raspados com o auxílio da lâmina de um trator de esteiras.

A lavra da reserva medida contemplará o corte de toda a espessura e extensão de cada bloco/afloramento do maciço, porém individualmente, desde o topo rochoso, na cota máxima, até o nível de base atual. A técnica utilizada na remoção dos blocos será a combinação do fio diamantado, onde serão utilizadas duas linhas de fio e corte contínuo com perfuratrizes pneumáticas manuais. Os blocos que apresentarem irregularidades serão rejeitados, e aqueles qualificados serão estocados em pátios, prontos para serem enviados para a indústria, que está localizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG. Não há beneficiamento do minério, os blocos já são extraídos da forma a serem utilizados na indústria.

A carga dos blocos em caminhões será feita por intermédio de um sistema de cabo de aço, roldanas e uma haste metálica, conhecido como “pau de carga”. O material das aparas dos blocos, bem como aqueles blocos descartados e/ou refugados, serão selecionados mecanicamente e amontoados em local previamente preparado no pátio, visando a sua comercialização ou doação a artesãos locais. O rejeito de toda a lavra será levado através de caminhão, carregado com uso da pá mecânica ou da própria retro-escavadeira, para uma pilha de estéril/rejeitos.

O empreendimento conta com benfeitorias no local, visando propiciar apoio às atividades de lavra: escritório, oficina de manutenção, refeitório/alojamento, vestiário e banheiro, almoxarifado, estradas, fossa séptica, galpões de armazenamento.

A mão de obra operacional a ser utilizada no empreendimento será do município de Alvorada de Minas, por se tratar do principal ponto de apoio logístico suficientemente próximo. A mão-de-obra empregada será de até 9 funcionários (encarregado, ajudantes gerais, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira, motorista de caminhão, auxiliar de escritório, vigia), que deverão ser empregados seguindo as normas da CLT, e o regime de operação será de apenas um turno.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE verificou-se que o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. Assim, o empreendimento não apresenta influência em unidades de conservação, estando o empreendedor dispensado de qualquer anuência para este tipo de intervenção. A UC mais próxima é a APA da Gameleira, de uso sustentável, que se situa à aproximadamente 9 km, no município de Dom Joaquim, direção sudeste da fazenda.



O parque mais próximo é Parque Estadual da Serra do Intendente (proteção integral) em Conceição do Mato Dentro, à cerca de 35 km da área do empreendimento.



Figura 2: Situação do empreendimento em relação às UCs mais próximas (Fonte EIA).

3.2. Recursos Hídricos

O município de Alvorada de Minas está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – DO3/Rio Santo Antônio e o empreendimento está inserido na sub-bacia do Rio do Peixe, sendo este um dos principais afluentes da margem esquerda do rio Santo Antônio.

A frente de lavra está situada a aproximadamente 80 metros do Rio do Peixe, devendo ser adotadas medidas que visem assegurar o não carreamento de sólidos para o leito do rio. As medidas de controle que deverão evitar o carreamento de sedimentos serão tratadas em item específico.



Figura 3 – Localização da ADA do empreendimento em relação ao Rio do Peixe (Fonte IDE)

A disponibilidade de água superficial bem como a vulnerabilidade dos recursos hídricos na região de inserção do empreendimento são consideradas “médias”. O empreendimento faz alguns usos de recursos hídricos, estando todas as intervenções regularizadas, como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 1. Intervenções em recursos hídricos

Modalidade	Nº Processo	Finalidade	Vazão
Certidão Cadastro de travessia de bueiros	7834/2019	Travessia	****
Captação em curso de água (Rio de Peixe)	04463/2018	Extração mineral	2 L/s
Cadastro de uso insignificante	29898/2019	Consumo industrial, Extração mineral, Paisagismo, Consumo Humano	0,500 m³/h

Devido à proximidade com o Rio do Peixe, será solicitado que o empreendedor realize o monitoramento da qualidade da água a montante do empreendimento e imediatamente a jusante do mesmo, semestralmente, sendo uma análise no período seco e outra no chuvoso, a partir da concessão da licença.

3.3. Fauna

O município de Alvorada de Minas está localizado em área de importância especial para a conservação da herpetofauna. Para a amostragem deste grupo na região de inserção do empreendimento, foi empregada a técnica de busca ativa



próxima a cursos d'água, em áreas previamente definidas e também de forma aleatória, com o intuito de obter maior sucesso de observação desses animais. Foram realizadas coleta ativa em ambientes de brejos, charco, lagoas e outros pequenos cursos d'água existentes na área de influência em duas campanhas de campo, sendo uma entre os dias 27 e 28 de agosto de 2015 contemplando a estação seca e a outra entre os dias 01 e 02 de dezembro contemplando o período chuvoso. Além disso, foi realizado um levantamento de dados secundários baseado, em grande parte, em um livro publicado em 2014 onde é caracterizada a fauna de anuros conhecida para os municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, neste estudo foram identificadas 58 espécies. Para répteis, utilizou-se o estudo realizado para o licenciamento ambiental do projeto Minas – Rio do ano de 2006 que registrou 30 espécies, sendo 16 de serpentes e as demais, lagartos, quelônio e amphisbaenia.

Durante as campanhas de amostragem na área do empreendimento e suas proximidades foram encontradas 15 espécies da herpetofauna. Destas, 14 foram anuros e apenas uma espécie de réptil. Em comparação com os dados secundários, verificou-se que todas as espécies amostradas na área do estudo já são conhecidas para a região através de outros estudos já publicados. Assim, com base nestes estudos considerou-se que foi registrada em torno de 24,13% da riqueza conhecida. Entre os anuros a família mais representativa foi Hylidae com oito espécies distribuídas dentro de três gêneros, seguida por Leptodactylidae com quatro espécies e dois gêneros.

Das espécies encontradas na localidade do estudo nenhuma consta na lista de espécies ameaçadas da fauna brasileira (MMA, 2014) ou na lista do estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). No entanto, foram encontradas espécies que não constam na lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), logo não é possível dizer nada sobre o seu status de conservação. As duas espécies não listadas na IUCN foram: *D. carnevallii* e *E. cesarii*. A primeira pode ser considerada endêmica da região da bacia do Rio Doce até a porção sul do espinhaço, esta última localidade citada engloba a área deste estudo. Já a segunda apresenta uma distribuição mais ampla, sendo encontrada na região nordeste, centro-oeste até o sudeste.

A respeito da herpetofauna encontrada na área do estudo, concluiu-se que a mesma não é caracterizada por espécies que se encontram em algum grau de ameaça. Contudo, destacou-se a importância deste ambiente pelo potencial para abrigar uma riqueza ainda maior, como foi indicado pelos estimadores de riqueza e pela comparação com os dados secundários levantados. A ocorrência de espécies que não constam na lista da IUCN demonstrou a falta de informações a respeito da biologia e conservação, indicando a necessidade de maiores estudos, em especial



para anurofauna. A baixa representatividade dos repteis no estudo realizado foi considerado algo já esperado, devido ao tempo de amostragem e devido a biologia do grupo.

Para o grupo faunístico avifauna, o local de estudo apresenta importância biológica Especial (Biodiversitas 2005), sobretudo, devido à distribuição de espécies restritas para a área, riqueza de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais. A amostragem deste grupo nas Áreas de Influência do empreendimento em questão foi realizada por meio de coleta de dados em campo entre os dias 27 e 28 de agosto de 2015, referente à estação seca, e entre os dias 01 e 02 de dezembro de 2015 compreendendo a estação chuvosa, com emprego das metodologias de pontos fixos de visualização e escuta e por meio de busca exaustiva. Também foi realizado um levantamento de dados secundários com utilização dos dados bibliográficos do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) MMX Minas – Rio Mineração e Logística LTDA.

O estudo possibilitou o registro de 187 espécies de aves distribuídas em 19 ordens e 46 famílias. Do total, 25 espécies são endêmicas, das quais, 22 do Bioma Mata Atlântica. Um total de 07 espécies encontra-se inserido em algum grau de ameaça, a saber: *Crypturellus noctivagus*, *Piculus aurulentus*, *Primolius maracanã*, *Drymophila ochropyga* e *Lipaugus lanioides* classificadas como Quase Ameaçadas (NT) e *Poospiza cinerea* como Vulnerável (VU) em nível mundial pela IUCN (2015); *C. noctivagus* e *Spizaetus tyrannus* inseridos como Em Perigo (EM) a nível estadual pela COPAM (2010). No levantamento de dados primários registrou-se um total de 72 espécies distribuídas em 11 ordens e 25 famílias e nenhuma delas encontra-se inserida em algum grau de ameaça de acordo com as listas oficiais estadual, nacional e mundial vigentes. O levantamento de dados primários apresentou uma riqueza considerável ao se comparar a riqueza estimada que foi de 84 espécies, correspondendo a 85,4%.

Em relação ao grupo faunístico mastofauna, a área do empreendimento não está inserida em nenhuma categoria de áreas prioritárias para a conservação deste grupo. No entanto, realizou-se o levantamento de dados primários, com o emprego de armadilhas fotográficas e busca por vestígios indiretos. Foram registradas quatro espécies de mamíferos silvestres, de quatro famílias e quatro ordens diferentes. Para o levantamento de dados secundários, devido à proximidade geográfica e semelhanças fitofisionômicas, utilizou-se o estudo de Almeida 2011 realizado no Parque Estadual Pico do Itambé. O estudo em questão possibilitou o registro de 14 espécies, sendo que destas, 6 encontram-se em alguma categoria de ameaça estadual, nacional e/ou mundial, são elas: guigó (*Callicebus personatus*), mocó (*Kerodon rupestris*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça parda (*Puma concolor*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e lontra (*Lontra longicaudis*). Não foram



registradas espécies ameaçadas ou endêmicas através de dados primários. Devido ao baixo número de registros em cada estação não foi possível avaliar os efeitos da sazonalidade sobre a comunidade de mamíferos já que os dados não possibilitaram estimar riqueza de espécies e calcular índices de abundância relativa para cada estação (já que nenhuma espécie foi registrada nas duas campanhas).

3.4. Flora

A propriedade rural denominada Fazenda Baú está situada em área de relevo ondulado, apresentando planícies próximas ao curso d'água denominado Rio do Peixe, que faz divisa com a propriedade a norte e em parte das divisas leste e oeste. O imóvel está localizado na região central da Serra do Espinhaço, região Central de Minas Gerais, no domínio do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia da área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, o empreendimento encontra-se em área de prioridade “baixa” para a conservação.

A Fazenda Baú apresenta atualmente sua área subdividida entre as duas cavas de exploração e o plantio de eucalipto, além de apresentar um maciço de Floresta Estacional Semidecidual nas margens do Rio do Peixe. Foi realizada uma caracterização das modificações do ambiente através de imagens satélite, e constatou-se que as alterações na área se iniciaram no ano de 2006 com abertura da primeira cava para exploração e a retirada de algumas árvores isoladas. O histórico de imagens também possibilitou a constatação da supressão de um pequeno fragmento de floresta estacional semidecidual. A vegetação foi classificada como floresta estacional semidecidual montana com vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Para as supressões identificadas no empreendimento, constatou-se que não houve autorização do órgão ambiental e, dessa forma, foi lavrado o auto de infração nº 103945/2018, e foi apresentada proposta de compensação para as intervenções realizadas. De acordo com o estudo apresentado, não haverá necessidade de novas intervenções no empreendimento, não havendo, portanto, necessidade de obtenção de autorização para intervenção ambiental.

As áreas de preservação permanente - APP da propriedade totalizam 9,368 hectares. No passado, ocorreram intervenções em APP e, constatou-se que ocorreram sem autorização do órgão ambiental. Em decorrência disto, foi lavrado o auto de infração nº 011579/2009 com base no auto de fiscalização nº 004/2009. Para as áreas degradadas, localizadas dentro das APPs às margens do Rio do Peixe, conforme informado no estudo de impacto ambiental, será realizada a recomposição através do plantio de espécies nativas, conforme proposta apresentada e detalhada



no tópico Compensações. De acordo com os estudos apresentados não há planejamento de novas intervenções em APP.

3.5. Cavidades naturais.

Foi apresentado um diagnóstico espeleológico elaborado pelo engenheiro geólogo Gustavo Pereira Martins (CREA/MG 226229), cuja anotação de responsabilidade técnica do estudo junto ao CREA é a de nº 14201800000004566211.

A caracterização espeleológica foi realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e no seu entorno em um raio de 250 m e foi realizada a partir de dados secundários e levantamentos de campo. Para a definição do potencial espeleológico local da área de estudo, foram utilizados os parâmetros de geologia, hidrografia, hipsometria, declividade e tipos de solo por técnicas de geoprocessamento. A partir daí foi confeccionado o mapa de potencial, que apontou em sua grande maioria para o médio potencial espeleológico, o que corrobora com os dados espeleológicos representados na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema). A partir do mapa foi planejado a densidade do caminhamento a ser percorrido, sendo adotado como referência a densidade de 10km/km².

O levantamento de campo foi realizado entre os dias 21 e 23 de maio de 2018 em uma área de aproximadamente 84,8 ha considerando a ADA e seu entorno de 250 metros. Na prospecção espeleológica da área foram encontrados como feições cársticas ou pseudocársticas: 4 abrigos, 1 reentrância, 1 sumidouro e 1 ressurgência. As feições encontradas foram classificadas de acordo com os critérios da Instrução de Serviço Sisema 08/2017 e não foram consideradas cavidades naturais subterrâneas. A localização de algumas das feições registradas foi verificada in loco na vistoria, e corroborou as informações apresentadas.

3.6. Socioeconomia.

Atualmente a empresa conta com três funcionários fixos, sendo todos residentes de Alvorada de Minas. O turno de trabalho tem início às 07:00 horas, com intervalos para refeições, e término às 17:00 horas.

O empreendimento se encontra próximo à área urbana do município, cerca de 700 metros das residências. Devido a essa proximidade algumas medidas relativas à segurança devem ser priorizadas ao iniciar a operação do empreendimento.

Foi elaborado o Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a DN COPAM nº 214. A norma determina que o PEA deve considerar o público



externo como sendo as comunidades localizadas na AID da atividade ou do empreendimento. Diante disso, para a elaboração do Diagnóstico Socioparticipativo a empresa considerou como público alvo os funcionários da empresa e as pessoas cujas residências se encontrem às margens do acesso usado pelo empreendimento para escoar a sua produção.

Apesar de ter sido considerado como público alvo apenas os moradores ao longo do trajeto que a empresa faz para escoar a sua produção, será solicitado através de condicionante que as ações previstas no PEA sejam divulgadas à população local, para que todos tenham conhecimento sobre a atuação do mesmo.

Também será solicitado através de condicionante que o PEA seja avaliado por seus responsáveis após 2 anos de sua implantação, para que se possa verificar a eficiência das ações propostas. Caso os resultados não estejam dentro do esperado o programa deverá ser revisto e novas ações deverão ser apresentadas.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que o empreendimento não está localizado em território indígena ou quilombola, tampouco em seus raios de restrição.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Comercial Exportadora Rinoldi Ltda. está localizado em sua totalidade no imóvel rural denominado Fazenda Baú, cuja matrícula e área bem como o quantitativo de reserva legal averbada e Áreas de Preservação Permanente estão descritas no quadro abaixo:

Quadro 2: Áreas da Fazenda Baú

Imóvel	Matrícula	Área Total (ha)	Reserva Legal (ha)	APP (ha)
Fazenda Baú	1495	46,1907	9,3026	8,0764

O imóvel rural está devidamente cadastrado no sistema de Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3102407 EEBEF5F951F24BF79D1DB9AD917DA769.

O empreendimento possui uma área de Reserva Legal de 9,3026 ha, que corresponde a 20% da área total registrada do empreendimento. Em vistoria realizada no empreendimento no dia 26/11/2018 verificou-se a área de reserva legal, e constatou-se que um pequeno fragmento da área encontrava-se sem vegetação e com alguns processos erosivos. Assim, o empreendedor apresentou um PTRF para a área em questão e irá reconstituí-la conforme descrito no tópico abaixo.



4. Compensações.

4.1. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 e legislações específicas.

Para compensação pela supressão de 481 indivíduos arbóreos isolados, o empreendedor apresentou proposta de compensação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008, que prevê o plantio na proporção de 25:1 para supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados. Portanto, serão plantadas 12.025 mudas, sendo que o plantio será feito por meio de enriquecimento com espécies nativas típicas da região em área de preservação permanente e reserva legal da Fazenda Baú.

De acordo com o Art. 6º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008, “*a reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão...*”

Na Fazenda Baú verificou-se que parte da área de reserva legal e da área de preservação permanente, encontra-se desprovida de vegetação nativa, necessitando da recomposição da vegetação. Ainda, verificou-se um fragmento de plantio de eucalipto dentro da APP, sendo necessária a substituição por vegetação nativa. Portanto, entende-se que a proposta de compensação florestal trará ganho ambiental, com a recuperação dessas áreas dentro do imóvel.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985 de 2000 (Lei do SNUC). Assim, o empreendedor deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, a solicitação para abertura de processo para cumprimento da referida compensação.

4.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Conforme consta no Item 3.4 deste parecer, constatou-se a supressão de um fragmento de 0,46 ha de floresta estacional semidecidual na área de lavra do empreendimento. A vegetação foi classificada como floresta estacional semidecidual



em estágio médio de regeneração, conforme imagens de satélite e vegetação nativa do entorno. Como a supressão ocorreu sem autorização do órgão ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 103945/2018 e foi solicitada ao empreendedor a apresentação da proposta de compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006. De acordo com o estudo apresentado, não haverá necessidade de novas intervenções no empreendimento, não havendo, portanto, necessidade de obtenção de autorização para intervenção ambiental.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à supressão vegetal ocorrida sem autorização do órgão ambiental para ampliação da frente de lavra já instalada, localizada no município de Alvorada de Minas – MG, bacia federal do Rio Doce, bacia estadual do Rio Santo Antônio e microbacia do Rio do Peixe (DO3).

Este parecer tem como objetivo principal, apresentar de forma conclusiva a análise técnica e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

4.3.1. Caracterização da área de intervenção ambiental

A caracterização da vegetação nativa suprimida sem autorização do órgão ambiental foi realizada com base em imagens de satélite (Google Earth Pro) e a vegetação nativa do entorno. A área suprimida está relacionada como a ampliação da frente de lavra. Quando da realização da vistoria técnica, o empreendimento já se encontrava implantado.

O empreendimento Comercial Exportadora Rinoldi Ltda/Fazenda Baú está localizado no município de Alvorada de Minas, na bacia hidrográfica do Rio Doce, UPGRH DO3, microbacia do Rio do Peixe.

O empreendimento encontra-se inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica (de acordo com o Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), com predomínio da fitofisionomia de Floresta Estacional semideciduosa na AID e AII.

A vegetação nativa do entorno da área suprimida apresenta estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido, presença marcante de cipós, abundância de epífitas, trepadeiras, serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, e espécies lenhosas com



distribuição diamétrica de moderada amplitude. A borda do fragmento possui vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

A seguir é apresentada a síntese da caracterização da área suprimida, representando a base para elaboração da proposta de compensação ambiental.

Quadro 3. Síntese da caracterização da área solicitada para intervenção

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
0,46	Rio Doce	Rio do Peixe		X	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Médio de regeneração

A seguir é apresentada a Figura 04 demonstrando a área suprimida.

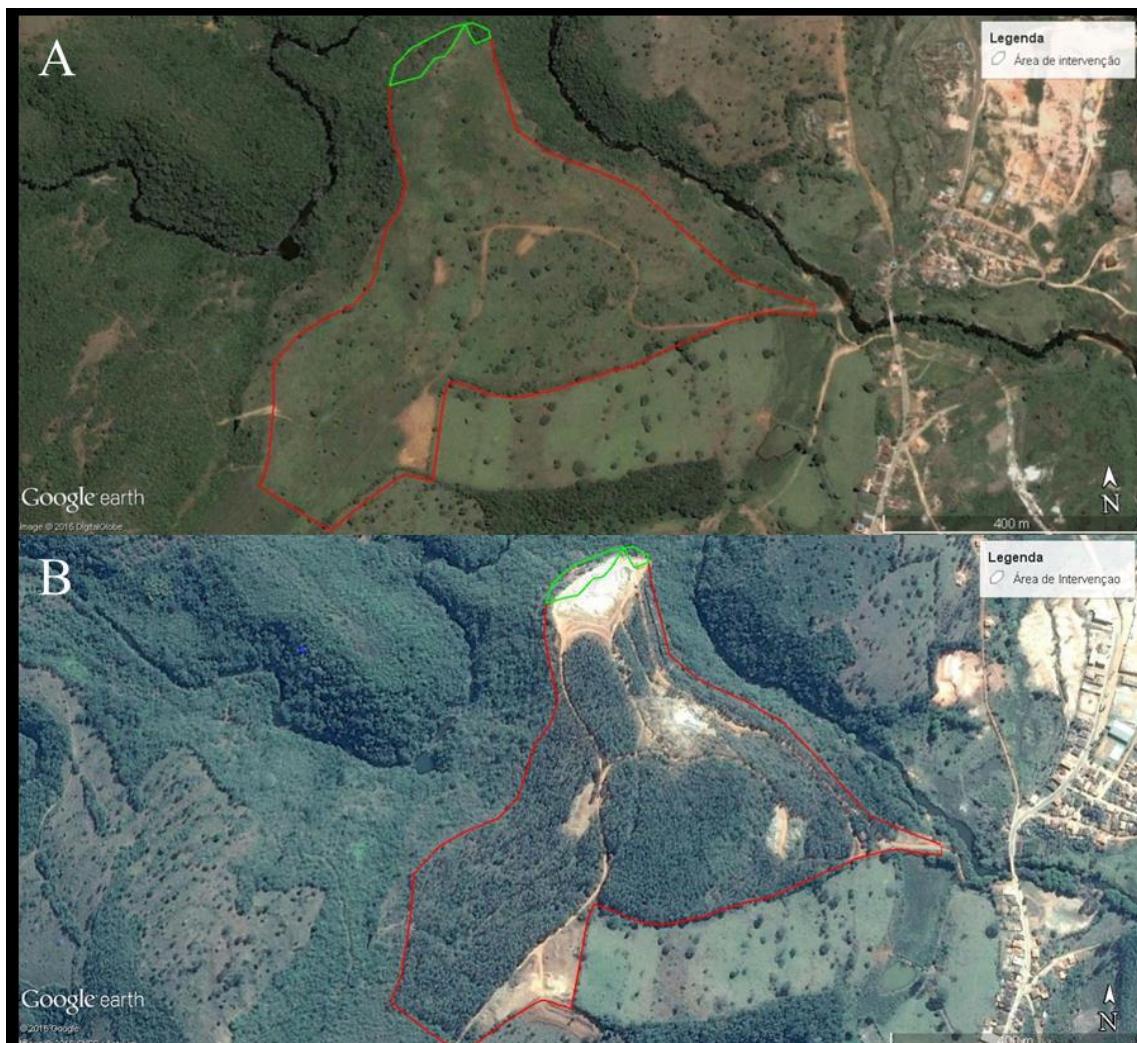


Figura 4 - Imagem da área de intervenção, no dia 20/02/2006 (A) e no dia 01/01/2015 (B). Em que a área total de intervenção está em vermelho (19,32 ha) e a área do maciço de Floresta Estacional Semidecidual está em verde (0,46 ha). (Fonte: EIA).



4.3.2. Caracterização das áreas propostas para compensação

4.3.2.1. Área proposta para compensação por meio de conservação

Conforme PECF apresentado e o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, o empreendedor optou pela compensação ambiental descrita no capítulo 2º, inciso 1º da referida norma, a ser realizada por meio de “destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizadas na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

A área proposta para conservação encontra-se localizada na Fazenda Baú (mesma propriedade onde ocorreu a intervenção ambiental), município de Alvorada de Minas – MG, ocupada por vegetação de floresta estacional semidecidual caracterizada como estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação. A borda do fragmento possui vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural. A área de intervenção e de compensação encontram-se localizadas no mesmo fragmento florestal.

Conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392, de 2007, verificou-se que a vegetação apresenta estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido, presença marcante de cipós, presença de epífitas, trepadeiras, serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada.

Quadro 04: Área de intervenção e compensação.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção (ha)	Compensação (Conservação) (ha)
Supressão de vegetação pertencente à Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural	0,46	0,92

A Fazenda Baú (Matrícula 1495), possui área total de 48 hectares, sendo que destes, 0,92 ha estão sendo destinados à compensação por supressão de vegetação da Mata Atlântica para operacionalização do empreendimento (PA 09088/2006/005/2016 – Alvorada de Minas/MG). Tal propriedade encontra-se situada na bacia hidrográfica do Rio Doce, UPGRH: DO3, sub-bacia Rio Santo Antônio, micro-bacia do Rio do Peixe.



A seguir é apresentada uma imagem aérea da Fazenda Baú, da área ou perímetro proposto para compensação ambiental.



Figura 5 - Imagem da área de compensação (polígono laranja). (Fonte: Google Earth Pro)

O local proposto para compensação (conservação) foi vistoriado por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha em maio de 2019.

4.3.2.2. Áreas propostas para compensação por meio de recuperação de área

Em atendimento ao disposto no Artigo 32 da Lei nº 11.428/2006 e à Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, parte da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica deve ocorrer por meio da recuperação de área, no mínimo, equivalente à intervinda.

O empreendedor propõe recuperar uma área composta por uma gleba antropizada pela mineração com alguns fragmentos de pastagem, totalizando 0,46 hectares de recuperação/recomposição florestal. A gleba proposta para recuperação encontra-se localizada na Fazenda Baú, no município de Alvorada de Minas – MG, dentro da propriedade da área suprimida.

A metodologia utilizada para a restauração ecológica da área será através do plantio de espécies nativas conforme lista apresentada. O empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF detalhando todos os procedimentos metodológicos. A área será cercada e sinalizada. O empreendedor propõe um período mínimo de 3 anos para o monitoramento das ações de



recuperação, porém, será condicionado o monitoramento da área por um período mínimo de 5 anos.

A gleba proposta para recuperação apresenta a seguinte coordenada plana central (UTM, 23k, WGS 1984): 671748/7928227. A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a delimitação da propriedade Fazenda Baú e da área ou gleba proposta para compensação ambiental por meio de recuperação.



Figura 6 - Imagem aérea contendo a delimitação da Fazenda Baú (branco) e da gleba proposta para recuperação como forma de compensação ambiental (verde). (Fonte: Google Earth Pro)

O local proposto para compensação ambiental por meio de recuperação de área, foi visitado pela equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha em maio/2019, estando apto a receber a recuperação conforme metodologia proposta.

4.3.3. Critérios técnicos e legais

Conforme Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, Portaria IEF nº 30/2015, Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, e os demais critérios legais, as propostas de compensações florestais em questão serão avaliadas em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



4.3.4. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei Nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I – destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II – destinar mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

A Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como as normas de utilização da vegetação nos seus domínios, versa em seu artigo 4º, parágrafo 4º: “(...) nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema”.



No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta para compensação, além do disposto na DN nº 73/2004, a SEMAD também acata a Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...). Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada possui o dobro da área proposta para intervenção/supressão.

Em relação à localização geográfica da área de intervenção ambiental e áreas propostas para compensação, a SEMAD busca acompanhar todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal e estadual. Neste sentido, entende-se que as áreas propostas para compensação atendem os requisitos relacionados à localização, uma vez que se inserem:

Na mesma microbacia hidrográfica da área da intervenção ambiental: Rio do Peixe;

Na mesma sub-bacia (UPGRH) da área de intervenção ambiental: DO3;

Na mesma fitofisionomia e estágio sucessional: Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração natural;



Figura 7 - Localização da área de intervenção e compensação em relação a UPGRH DO3.



Equivalência ecológica entre a área de intervenção e área proposta para compensação por meio de conservação

A forma de compensação prevista no inciso I do artigo 26 do Decreto 6660/2008 indica o critério de equivalência ecológica. Portanto, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características da área suprimida e da área a ser compensada.

A área de compensação está localizada na mesma propriedade do empreendimento, mesma bacia federal, a bacia do Rio Doce e na mesma sub-bacia, ou Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH (DO3), e mesma microbacia (Rio do Peixe).

Em se tratando de características florísticas, estruturais e paramétricas dos fragmentos florestais estudados, a área de intervenção e de compensação encontram-se localizadas no mesmo fragmento florestal, portanto, possuem as mesmas características ecológicas.

No fragmento florestal estudado (área de intervenção e área de compensação por meio de conservação) verificou-se que a vegetação apresenta estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido, presença marcante de cipós, abundância de epífitas, trepadeiras, serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude. A borda do fragmento possui vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Quadro 05: Síntese dos parâmetros utilizados no estabelecimento da equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação ambiental por meio de conservação

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta para conservação			
Município: Alvorada de Minas – MG				Município: Alvorada de Minas – MG			
Microbacia: Rio do Peixe				Microbacia: Rio do Peixe			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
0,46	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0,92	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	

Equivalência ecológica entre a área de intervenção e a área proposta para compensação por meio de recuperação

Não há o que se falar em equivalência ecológica entre a área de intervenção e a área proposta para compensação por meio de recuperação, uma vez esta última



encontra-se antropizada (área degradada). Espera-se que após o cumprimento da medida compensatória, tais locais estejam paisagisticamente e ecologicamente equivalentes.

4.3.5. Síntese

As propostas de compensações apresentadas mediante PECD, bem como a síntese da análise realizada por este parecer encontram-se consolidadas no quadro a seguir:

Quadro 06: Síntese da caracterização das áreas intervindas e propostas para compensação

	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional	Sub-bacia ou UPGRH	Propriedade
Área de Intervenção Ambiental	0,46	Floresta Estacional Semidecidual	médio	DO3	Fazenda Baú (Alvorada de Mina – MG)
Área Proposta para Conservação	0,92	Floresta Estacional Semidecidual	médio	DO3	Fazenda Baú (Alvorada de Mina – MG)
Área Proposta Recuperação	0,46	Área Degradada	*	DO3	Fazenda Baú (Alvorada de Mina – MG)
Total a ser Compensado (3:1)	1,38	*	*	*	*

Dante do exposto neste parecer e das informações prestadas no PECD, julga-se as propostas de compensações florestais como adequadas à legislação vigente e aos critérios técnicos.

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Como o empreendimento suprimiu vegetação nativa necessária para sua instalação, conforme demonstrado no item 3.4, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa suprimida é de 0,46 ha.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

O Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento Comercial Exportadora Rinoldi Ltda trouxe de forma detalhada diversos impactos ambientais que poderiam estar relacionados às atividades do empreendimento. Após análise técnica e após vistoria no local, a equipe analista do processo entendeu que nem todos os impactos elencados no estudo correspondem à realidade do empreendimento em questão. É importante ressaltar que o empreendimento é de pequeno porte e que necessita de pouca mão de obra para o seu funcionamento. Dessa forma, foram listados abaixo apenas aqueles impactos que, de fato, poderão ser sentidos na região e deverão ser mitigados ou potencializados.

Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos terão origem no banheiro e no pátio de manutenção de veículos, ambos localizados na estrutura de apoio do empreendimento.

Medida mitigadora: Para mitigar os possíveis impactos causados pela destinação inadequada e a falta de controle destes efluentes a empresa possui uma fossa séptica e uma caixa separadora de água e óleo, ambas já instaladas no empreendimento.

Medida mitigadora: Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos

Resíduos Sólidos

O empreendimento irá gerar resíduos sólidos como: sucatas metálicas, pneus usados, além da geração de lixo doméstico como papéis de escritório, papel higiênico e embalagens de plástico e papelão. Também poderão ser gerados resíduos de oficina, entre os quais se destacam aqueles contaminados com substâncias oleosas e que, portanto, são classificados como perigosos (Classe 1).

Medida mitigadora: Para melhor gestão dos resíduos gerados no empreendimento será executado o Programa de Destino Final de Resíduos, que prevê a adoção de sistema de coleta seletiva e gerenciamento dos resíduos.

Emissões atmosféricas

A fumaça e a poeira causadas pelo funcionamento de máquinas, veículo e equipamentos, bem poderão causar desconforto, serem nocivos e até mesmo causarem acidentes caso estejam fora dos limites aceitáveis. Os funcionários e moradores das residências próximas poderão sentir estes problemas com maior intensidade.



Medida mitigadora: Quando necessário, visando eliminar e mitigar esse impacto a empresa deverá realizar manutenções preventivas nas máquinas, equipamento s e veículos e também realizar a aspersão das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento e na área onde há movimentação de máquinas.

Programas de Manutenção Veículos, Troca de Óleos e Combustíveis

Ruídos e Vibrações

O ruído e as vibrações poderão ser causados pelo funcionamento das máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento. Como o empreendimento está bem próximo da área urbana, deve-se atentar para possíveis incômodos à população.

Medida mitigadora: O empreendedor deve adotar a manutenção preventiva como forma de minimizar possíveis ruídos e vibrações.

Programas de Manutenção Veículos, Troca de Óleos e Combustíveis

Alteração física do relevo e da paisagem

Considerando a proximidade do empreendimento com a zona urbana do município de Alvorada de Minas, é esperado que a implantação/operação da frente de lavra ocasionará a alteração da paisagem local e consequentemente um impacto visual. Este impacto negativo ocorre desde quando o empreendimento foi implantado e está restrito somente à ADA, sendo, portanto de abrangência local.

Medidas Mitigadoras: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

Contaminação dos recursos hídricos superficiais e alteração das drenagens naturais

Por estar muito próximo do Rio do Peixe, se não forem adotadas medidas visando estabilizar o solo e controlar possíveis focos erosivos, poderá ocorrer o carreamento de sólidos para o curso de água e posteriormente o assoreamento do mesmo.

Medida mitigadora: o empreendedor deverá dotar técnicas que visem controlar os processos erosivos (recuperação de áreas degradadas, monitoramento dos focos erosivos, etc). Programa de contenção de processos erosivos; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas



Riscos de acidentes dos trabalhadores

O impacto poderá ocorrer na movimentação máquinas e equipamentos no empreendimento, manuseio incorreto por pessoal não capacitado em certas substâncias e equipamentos, não utilização ou utilização incorreta de equipamentos de segurança.

Medida mitigadora: uso obrigatório de EPI, sinalização adequada em toda a mina.

Evasão, afugentamento, risco de atropelamento da fauna

Naturalmente, qualquer atividade antrópica gera afugentamento de fauna. É esperado que as movimentações relacionadas à atividade do empreendimento, tais como movimentação de trabalhadores e ruídos e movimentação de máquinas, intensifiquem este impacto. Também há o risco de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Programa de educação ambiental, que oriente os trabalhadores e também a população local quanto aos cuidados no tráfego, visando evitar atropelamento de fauna.

Aumento do conhecimento técnico-científico sobre a região

Impacto positivo relacionado aos levantamentos realizados para composição do estudo de impacto ambiental do empreendimento, que produziu como resultados estudos topográficos, hidrológicos, geológicos e ambientais. Com estes estudos, amplia-se o conhecimento técnico e científico sobre os mais diversos aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico da região de inserção do empreendimento.

Geração de emprego e renda

Impacto positivo relacionado ao benefício social ao gerar novos empregos na região, beneficiando trabalhadores, gerando renda familiar e incrementando a economia local. No entanto, por se tratar de empreendimento de pequeno porte, e que já opera através de AAF, sem previsão de ampliações, a equipe técnica entende que este impacto é muito pequeno ou insignificante.

Aumento da arrecadação de tributos

O funcionamento do Empreendimento possibilita um aumento na arrecadação de tributos para a Prefeitura. Impacto este positivo e indireto, de abrangência regional, contínuo e de longo prazo.



6. Controle Processual

Conforme contexto histórico do presente processo, e após, reorientações, será o mesmo analisado sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, na modalidade de LAC1 – Licença de Operação Corretiva, classe 2, nos termos do FOB nº 0220796/2016B (fls.1.119/1.120).

Por força de obrigação assumida pelo empreendedor junto ao Ministério Público Estadual, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, sem interveniência do Estado de Minas Gerais, veio o presente processo instruído com EIA/RIMA, apesar de o empreendimento ser passível de LAS/RAS, classe 2, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Assim, por analogia, foi adotado o procedimento determinado pelo item 2.4.6 da Instrução Normativa SISEMA nº 2.4.6, nos termos do despacho de fl.1.040.

Nota-se, que, atualmente o empreendimento opera mediante a AAF nº 09317/2017 (PA nº 09088/2006/006/2017).

Feita a introdução acima, passamos aos principais tópicos que norteiam o presente licenciamento.

6.1 Do Licenciamento Ambiental Concomitante e Corretivo

A possibilidade do licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, encontra previsão no art.14, inciso II, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, in verbis:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...);

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

(...);

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

(...)”.

Em relação ao licenciamento ambiental corretivo, está o mesmo disciplinado no art.32 do diploma legal em evidência, in verbis:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

Cumpre aqui um destaque, visto que o licenciamento ambiental corretivo no presente caso, somente ocorreu devido a necessidade de se adequar o processo à obrigação assumida pelo empreendedor perante o Ministério Público Estadual, por meio de TAC, sem interveniência do Estado de Minas Gerais, que entende ser a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF , ato administrativo válido para regularizar atividades minerárias consideradas como não causadoras de significativo impacto ambiental, segundo os parâmetros da revogada Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, e agora de acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, para as atividades sujeitas ao licenciamento simplificado LAS/Cadastro e LAS/RAS. Assim, não haverá qualquer sanção administrativa ao empreendimento no tocante a operar sem a devida licença de operação.

6.2 Da Publicidade do Pedido de Licença

O pedido de licenciamento ambiental foi devidamente publicado em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, conforme atesta os documentos de fls.1.018/1.019 e fl.05/08/2016, em atendimento às disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 12, de 1994 e Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 1995, vigentes à época da formalização dos processos.

6.3 Da Audiência Pública

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art.225 da CF/88 veio o procedimento de licenciamento ambiental instruído com EIA/RIMA, ao qual à época foi dada publicidade, nos termos do art.3º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM nº. 12, de 1994. Porém, não houve no prazo legal estabelecido, solicitação de realização de audiência pública pelos interessados.

Cumpre destacar que com a reorientação do processo não foi identificado alteração que tenha potencial de aumentar ou incrementar os impactos ambientais negativos e suas medidas de controle, além daqueles já apresentados no EIA/RIMA, segundo consta do presente parecer.

6.4 Da Declaração de Conformidade do Município



Quando da formalização do presente processo do foi apresentada pelo empreendedor a Declaração de Conformidade do município de Alvorada de Minas/MG (fl.21), em relação ao empreendimento, conforme exigência do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

6.5 Dos Direitos Minerários

O empreendedor é titular do direito mineral nº 831.830/2002, objeto do presente licenciamento, com a regularidade atestada pelos documentos de fls.22/26, e confirmada em consulta ao site <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>.

Ressalta-se, ainda, que foi apresentado pelo empreendedor o registro imobiliário do imóvel rural onde está instalado o empreendimento (fl.42) e a autorização do proprietário/superficiário (fl.38). Também foi acostada a procuração por instrumento público de fl.1.387.

6.6 Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foi verificada junto ao sítio do IBAMA a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com Certificado de Regularidade válido até 29/06/2019 (fl.1.390), para o CNPJ nº 58.278.698/0001-91. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

6.7 Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial

Foi apresentado pelo empreendedor o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 1488 (fl.1.389), com a anuência definitiva no que tange ao Patrimônio Cultural.

6.8 Da Espeleologia

De acordo com o que consta do presente parecer e subsidiado por estudos apresentados pelo empreendedor, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA (Área Diretamente Afetada) e AE (Área de Entorno), dispensando maiores desdobramentos.

6.9 Da Intervenção no Bioma Mata Atlântica



Nota-se que o empreendimento interviu sem autorização ambiental do órgão ambiental competente (regularização, portanto, em caráter corretivo), no Bioma Mata Atlântica, em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. A supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração necessária a implantação de atividades minerárias está disciplinada pelo art. 32 da Lei Federal nº. 11.428, de 2006, sujeitando tais empreendimentos à apresentação do EIA/RIMA e à adoção das medidas compensatórias previstas no art.17 e art.32, inciso II (de conservação e recuperação) regulamentadas pelo art. 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 2008.

Cumpre destacar, que não haverá a necessidade de anuênciia do IBAMA, conforme previsto no art.19 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, vez que a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração foi de 0,46 ha.

6.10 Da Compensação por intervenção no Bioma Atlântica

Para o atendimento do disposto no art.26, do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, está sendo destinado área para conservação, localizada no mesmo imóvel onde está instalado o empreendimento, conforme Quadro 6, pág.24 do presente parecer, o que atende ao disposto no inciso I, do artigo em referência, bem como, ao percentual previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004 e da Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No tocante à área destinada para recuperação ambiental, compensação prevista no art.32, inciso II da Lei Federal nº 11.428, de 2006, será feita no mesmo imóvel onde está instalado o empreendimento (Fazenda Baú), e atende ao percentual disposto no art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 (área equivalente à extensão da área desmatada).

Para efetivar as formas de compensações, será instituída servidão florestal (ambiental) em caráter permanente, conforme art.27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 c/c art.9-A da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e suas alterações, e para, isso, será firmado com o empreendedor Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, nos termos da Portaria IEF nº 30, de 2015, caso aprovado a compensação e deferida a licença ambiental.

A competência para a aprovação desta proposta (conservação/recuperação) será da Superintendência Regional de Meio Ambiente nos termos dos procedimentos estabelecidos no Memorando-Circular nº 01/2019/IEF/DG – Comunicado Conjunto SEMAD/IEF.



6.11 Da Intervenção em APP

Nota-se pela leitura do presente parecer, que não haverá intervenção em APP, porém, foi exigido um PRTF para recuperação de uma área que estava degradada, porém, sem interferência do empreendimento.

6.12 Da Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR e Da Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendimento a inscrição do imóvel rural onde está instalado o empreendimento, junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls.1.009/1.011), nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Em relação a Reserva Florestal Legal, foi observado o atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação ambiental, inclusive a mesma encontra-se devidamente averbada junto a matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Diamantina/MG (AV-2-1.495). Nota-se pelo presente parecer que parte da área de reserva legal encontra-se desprovida de vegetação nativa, necessitando da recomposição da vegetação, o que será mediante a execução do PRTF apresentado. Tal medida encontra amparo no art.38, inciso II da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

6.13 Dos Recursos Hídricos

No item 3.2 deste parecer que trata dos recursos hídricos, nota-se que o uso encontra-se regularizado através de: Cadastro de Travessias e Bueiros (Certidão nº 7834/2019), Captação em curso d’água – rio do Peixe – (PA nº 04463/2018 – Outorga) e Cadastro de Uso Insignificante (certidão nº 29898/2019), em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999.

6.14 Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000 (Lei do SNUC).

6.15 Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que supriu vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

6.16 Do Programa de Educação Ambiental



Observa-se que foi apresentado Programa de Educação Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.

6.17 Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, instituída pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017, nota-se o seu pagamento integral, conforme documentos de fls.1.121/1.122, atendendo, portanto, o disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art. 3º , inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de porte pequeno e médio potencial poluidor, é da SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Assim, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “Comercial Exportadora Rinoldi Ltda” para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Esteatito)”, no município de Alvorada de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Comercial Exportadora Rinoldi Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).	90 dias após concessão da licença
04	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) junto a Supram Jequitinhonha.	30 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referente à compensação florestal por intervenção no bioma Mata Atlântica.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução da compensação florestal referente à supressão de indivíduos arbóreos isolados, citados neste parecer.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do	90 dias após concessão da



	que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de 0,46 ha suprimida sem autorização do órgão ambiental. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	licença
08	Divulgar as ações previstas no PEA à população do município para que todos tenham conhecimento sobre a atuação do mesmo.	Conforme cronograma das ações do PEA.
09	Reavaliar o PEA a cada 2 anos, visando, caso seja necessário, atualizar as ações previstas. Apresentar relatório com as considerações a respeito da reavaliação.	Dois anos após a concessão da licença ambiental.
10	Apresentar documento que ateste que as ações e cronograma propostos no PEA foram validados pelo público alvo pelo.	60 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do Comercial Exportadora Rinoldi Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da fossa séptica e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica ou caixa SAO. E saída após o filtro (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Recursos Hídricos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1: Rio do Peixe (montante do empreendimento) Ponto 2: Rio do Peixe (imediatamente a jusante do empreendimento)	Coliformes totais, fósforos totais, nitratos, pH, DBO, sólidos totais e turbidez, DQO, oxigênio dissolvido e nitrogênio amoniacal total.	Semestral, sendo uma análise no período seco e outra no chuvoso, a partir da concessão da licença.

Relatórios: Enviar, anualmente, a Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Comercial Exportadora Rinoldi Ltda



Frente de lavra



Frente de lavra com depósito temporário de rejeitos



Pátio para manutenção de veículos



Fossa séptica



Estrutura de apoio



Caixa SÃO



Tanque utilizado para armazenamento de água



Tanque de armazenamento de combustível



Pilha de rejeitos



Área descampada dentro da área de reserva legal



Área proposta para recuperação (compensação)



Área proposta para conservação (compensação)